

LEI Nº 2.097/2021, de 13 de outubro de 2021.

**Certifico e dou fe que
Este ato foi publicado
No Placard da Prefeitura Municipal
na presente data**

Crixás

13/10/2021

Sec. de Administração

“Estabelece alteração da Legislação Previdenciária Municipal, em atendimento ao disposto em Portaria nº. 19.451/2020 do Ministério da Economia através da Secretária Nacional de Previdência em regulamentação da Emenda Constitucional nº. 103”; e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 44 da Lei Complementar nº. 1388/2005, passando a ter a seguinte redação:

Art. 44 – (omissis)

IV- A Taxa de Administração será de até 3% do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência, administrado pelo Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais de CRIXÁS -CRIXÁS-PREVI, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, observado o disposto no parágrafo 2º, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§ 1º -Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º - Fica o Instituto Previdência Social do Municipais de Crixás – CRIXÁS-PREVI autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º - Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Outubro do ano de 2021.

Carlos Seixo de Brito Junior
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024

CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024